



MUNICIPIO DE NOVA VENEZA

PROCESSO ADM.: 3618/2026

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

REF.: PREGÃO PRESENCIAL 31 / 2026

PARECER JURÍDICO

Tratam os presentes autos de PREGÃO PRESENCIAL tendo como intuito "Contratação de empresa para o fornecimento eventual, sem garantia de consumo mínimo de produtos para a limpeza de piscinas a fim de dar continuidade nos trabalhos da Secretaria Municipal de Esportes." citado no protocolo de abertura do processo, na importância global estimada de 29.470,50 (vinte e nove mil e quatrocentos e setenta reais e cinquenta centavos).

Há nos autos pedido da contratação:

- *Levantamento inicial de preços;
- *Certidão de dotação orçamentária;
- *Documento de formalização da demanda;
- *Estudo técnico preliminar;
- *Termo de referência;

Decreto de nomeação da Comissão Permanente de Licitações de Nova Veneza, Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio e outros.

Os documentos acima são imprescindíveis para iniciar o procedimento licitatório, em seguida o responsável elaborou minuta do edital e do contrato.

A base legal para sustentação do pedido está preconizado na Lei Federal Lei 14.133/21.

PREGÃO PRESENCIAL

Ex positis, essa Assessoria Jurídica **OPINA** de forma favorável ao prosseguimento desse processo.

Ressalta-se que cabe a este órgão de assessoramento jurídico realizar o controle prévio de legalidade com apreciação dos elementos indispensáveis à contratação. Ou seja, compete a esta assessoria jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, excluídos aqueles de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira. Destarte, não lhe compete adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, incluindo a escolha do objeto e devida justificativa, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente.

Nesse sentido, verifica-se que o presente processo fora instruído com o Estudo Técnico Preliminar fundamentando a necessidade da contratação, caracterizando o interesse público envolvido.

Foram atendidos todos os elementos necessários da fase preparatória do processo licitatório, com a elaboração do estudo técnico preliminar, cumprindo todos os requisitos previstos no inciso XX do art. 6º e do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, concluindo pela viabilidade da contratação, por meio de licitação, na modalidade e critério de julgamento adequadas.

Importante ressaltar que o procedimento seguiu a Instrução Normativa nº 009/2023 que dispõe sobre a formalização, a instrução e a apresentação dos procedimentos de contratação e de execução contratual, no âmbito dos municípios goianos.

Assim, foi juntado o documento de formalização de demanda elaborado pelo responsável designado no Decreto nº 039/2025, com os requisitos necessários previsto no art. 7º, I da referida Instrução.

Foi juntado ao processo também o termo de referência que atende aos requisitos do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021.

Foi elaborado o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação, atendendo a Lei nº 14.133, de 2021 e a Instrução Normativa do TCM/GO nº 009, de 2023.

O gestor e o responsável financeiro declararam a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme determina o art. 7º, XIII e XIV da Instrução Normativa do TCM/GO nº 009, de 2023.

Foi juntado aos autos o Decreto de nomeação do Agente de Contratação/ Pregoeira, conforme art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021,

Por fim, as minutas de edital, contrato e registro de preço utilizadas foram instituídas pela Administração Pública, com o auxílio dessa assessoria jurídica, sendo utilizado de parâmetro a minuta do Poder Executivo Federal com adaptações para o ente municipal.

Por fim, ressalvadas as considerações deste parecer, manifestamos pela legalidade do procedimento com apreciação dos elementos indispensáveis à contratação, estando o Edital e seus anexos aptos a serem publicadas, pois atendem aos requisitos da Lei nº 14.133, de 2021, bem como a Instrução Normativa nº 009/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás.

A publicação da licitação deverá ser feita observado o prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021, mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do Município, sendo obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do órgão de imprensa oficial do município, bem como em jornal de grande circulação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

NOVA VENEZA, 23/07/2026

FRANCISCO ROLDAO DE LELES NETO

OAB n. 45718/GO